

REGIMENTO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A XII Conferência Municipal da Assistência Social de Quixadá, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Quixadá e será realizada dia 16 de junho de 2023.

Art. 2º A XII Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada conjuntamente pelo Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em caráter extraordinário de acordo com a Decreto nº 32 / 2023, de 16 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º A XII Conferência Municipal constitui-se um marco importante na consolidação da participação definida na Constituição Federal por estabelecer uma série de mecanismos de inclusão da população na elaboração, proposição e controle da política pública de assistência social.

Art. 4º A XII Conferência Municipal tem por objetivo a efetiva consolidação de um momento avaliação da gestão compartilhada, e do cumprimento das responsabilidades públicas e políticas de todos(as) agentes envolvidos(as). Criar condições para o aperfeiçoamento/consolidação do Sistema Único da Assistência Social – Suas, na perspectiva da consolidação do Sistema Único de Assistência Social a Luz do Plano decenal 2016 a 2026; na garantia de direitos socioassistenciais de usuários(as), considerando a proteção social não-contributiva; a equidade e redução de desigualdades sociais, a oferta organização de serviços, programas e projetos socioassistenciais condizentes com as demandas pela população; a melhoria das condições de vida e o empoderamento de usuários(as) e escolher/eleger delegados(as) para 15ª Conferência Estadual de Assistência Social:

I - Avaliar a conquista da elaboração, aprovação e execução do II Plano Decenal 2016 a 2026, reafirmando o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, trazendo os(as) usuários(as) para o centro do debate dessa política.

II – Dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da Política de Assistência Social.

III – Escolher/Eleger a Delegação do Município para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A XII Conferência Municipal de Assistência Social tem como Tema Central: **“Reconstrução do Suas: O Suas que Temos e o Suas que Queremos”**, abordando os seguintes eixos:

* **Eixo I – Financiamento-** Financiamento e Orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

* **Eixo II - Controle Social-** Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social como diretrizes democráticas e participativas;

* **Eixo III - Articulação entre os Segmentos:** Como potencializar a participação social no Suas?

* **Eixo IV - Serviços, Programas e Projetos:** Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no Suas;

* **Eixo V-- Benefícios e Transferência de Renda:** A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do Suas.

CAPÍTULO II

DOS(AS) PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 6º Poderão se inscrever como Participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegados, desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto;

II – Representantes governamentais;

III – Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) entidades de assistência social;

b) entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área, de acordo com a Resolução nº 17/2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

c) usuários(as) e organização de usuários(as).

IV – Convidados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz:

- a) pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São delegados(as) Natos(as), Conselheiros(as) Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Credenciamento dos(as) Participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 16 de junho de 2023, das 7h30 às 10h30.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MAGNA

Art. 8º – A Conferência Magna contará com um expositor(a) para discorrer sobre o temário, que disporão de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Parágrafo único: Na Conferência Magna contará com a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º – Os grupos de trabalho serão formados por até 24 participantes, devendo conter 01(um) Coordenador(a) e 02(dois) Relatores(as), sendo um dos(as) relatores(as) indicado(a) pela Comissão Organizadora e outro(a) eleito(a) pelo Grupo.

Quixadá - CE

Art. 10 – O(a) Coordenador(a) terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos

Art. 11- Os(as) Relatores(as) do Grupo de Trabalho terão a função de:

- I – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II – Elaborar o respectivo relatório;
- III- Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o(a) Relator(a) Geral, de acordo com o roteiro fornecido pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Constarão dos Relatórios dos grupos as proposições que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 12 – Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator(a) Geral para elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 13 – A Conferência Magna será aberta a todos(as) os(as) participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 14 – A Sessão Plenária Final terá caráter propositivo com a finalidade de:

- I – Debater e aprovar as proposições advindas dos trabalhos e grupos e as Moções que forem apresentadas durante a XII Conferência Municipal de Assistência Social;
- II – Escolher/Eleger 02 delegados(as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS DELEGADOS(AS)

Art. 15 – Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados nos incisos, I, II e III do Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 16 – O credenciamento dos(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada no dia 16 às 16 horas.

Art. 17 – A escolha dos(as) 02 delegados(as) para a 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

- I – 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:
 - a) dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social.
 - b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS.
 - c) das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos socioassistenciais.

II – 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público:

Parágrafo único. Serão eleitos(as) 02 Suplentes de delegados(as) paritariamente.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 – A leitura e aprovação das proposições de cada Eixo Temático dar-se-á observando os seguintes critérios

I – As proposições serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretoria do CMAS e Comissão Organizadora;

II – Aos delegados(as) é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, durante a exposição de cada Eixo Temático;

III- As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à mesa Diretora da Plenária até 3 (três) minutos após o término da leitura das proposições;

IV – Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V – Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador(a) da Mesa, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 3 (três) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquele do proponente do destaque;

VI – Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII – Após a votação dos destaques, proceder-se a votação das proposições aprovadas.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 19 – As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 60% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.

Art. 20 - Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 22 – Serão conferidos Certificado a todos(as) os(as) participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social, Conferencista, Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária do CMAS.

Art. 24 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados(as) e delegadas da XII Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados e convidadas.

Art. 25 – O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

Quixadá/CE, 16 de junho de 2023

12^a
Conferência
Municipal de
Assistência
Social
Quixadá - CE

Reconstrução
do SUAS: o SUAS
que temos e o SUAS
que queremos!